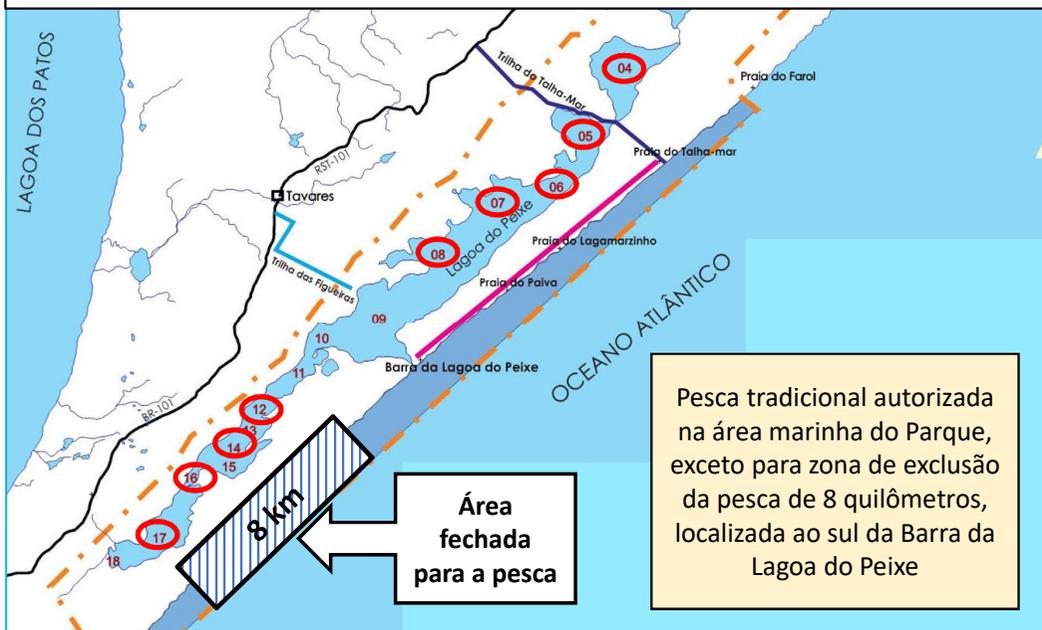


Locais de pesca e acampamentos autorizados para os pescadores beneficiários do termo de compromisso com o ICMBio



Pesca tradicional autorizada na área marinha do Parque, exceto para zona de exclusão da pesca de 8 quilômetros, localizada ao sul da Barra da Lagoa do Peixe

LAGOA DO PEIXE

○ Lagamares autorizados

- 04 - Lagoa da Véia Terra
- 05 - Lagoa do Costa
- 06 - Lagamarzinho
- 07 - Paiva
- 08 - Cambota (apenas para peixes)
- 12 - Ilha da Formiga
- 14 - Capitão Rosa
- 16 - Natalício/Julinho
- 17 - Chica

Locais proibidos

- 01 -Veiana
- 02 - Pai João
- 03 - Do Ruivo
- Canal entre a lagoa do peixe e o mar (exceto para uso de tarrafa de tainha)
- Valos e canais de comunicação entre os lagamares
- Fica proibida a pesca do camarão-rosa no Cambota

Acampamentos

Locais autorizados para acampamentos temporários no período da safra do camarão-rosa:

- I – Lagamar da Veia Terra: margens da lagoa no lado mais próximo ao mar
- II – Lagamar do Costa, do Lagamarzinho e do Paiva: floresta de Pinus e Fifico;
- III – Lagamar do Capitão Rosa, do Natalício e da Chica: margens da lagoa, Paulo Mendes, Julinho e Manduca



TERMO DE COMPROMISSO

Pesca artesanal tradicional no Parque Nacional da Lagoa do Peixe



Em dezembro de 2019, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a Colônia de Pesca de Tavares firmaram um termo de compromisso (TC) que autoriza e estabelece regras para o acesso, uso e manejo dos recursos naturais pelos pescadores artesanais tradicionais no interior do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, que historicamente usam os recursos naturais no território protegido.

Os pescadores e o ICMBio se comprometem a adotar práticas sustentáveis que conciliem a proteção do patrimônio natural e as necessidades de sobrevivência e bem-estar social dos pescadores artesanais beneficiários do TC.

Quem são os beneficiários do termo de compromisso?

202 pescadores e pescadoras artesanais tradicionais

Critérios de auto reconhecimento dos pescadores e pescadoras:

- I – Possuir histórico familiar ligado à atividade pesqueira no território protegido pelo Parque Nacional Lagoa do Peixe desde antes de sua criação.
- II – Ter subsistência diretamente dependente da pesca no Parque.
- III – Possuir o Registro Geral da Pesca (RGP), ou seu protocolo, como pescador profissional.

Acompanhantes: familiares até segundo grau dos pescadores beneficiários do TC. Podem acompanhar o pescador beneficiário nas atividades de pesca dentro do Parque.

Suplente: uma pessoa da família (esposo/a ou filho/a) para substituir o pescador beneficiário nos seus eventuais impedimentos.

Elaboração do informativo:

Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (CNPT/ICMBio)
Base Avançada de Santa Catarina



Parceria:



Contatos: cnpbase.sc@icmbio.gov.br, parna-lagoadopeixe.rs@icmbio.gov.br



PESCA ARTESANAL TRADICIONAL NA LAGOA DO PEIXE

I – CAMARÃO-ROSA

- **Período (safra anual):** entre os meses de dezembro a maio (possibilidade de adequação da safra anual ou pausa na captura conforme dados de monitoramento)
- **Petrecho autorizado:** aviãozinho (malha \geq 24 milímetros)
- **Identificação das redes:** lacres individuais e intransferíveis
- **Número de redes:**
 - a) até 30 para pescadores cadastrados até 2017
 - b) até 20 para pescadores cadastrados em 2018/2019
- **Disposição das redes:**
 - a) preferencialmente em estrela, com até 5 redes e 50 metros de espaço livre na frente da boca das redes
 - b) lado a lado, em grupos de 2 a 3 redes, com espaçamento de 1 a 2 redes entre grupos
- **Tamanho mínimo:** 09 centímetros, com tolerância de até 20%
- **Atrativo luminoso:** iluminação de jardim com energia solar e lanterna elétrica
- Obrigatória a retirada dos calões (taquaras) em até 15 dias após o término da safra

II – PEIXES

- **Período:** qualquer época do ano, exceto nos períodos de defeso de cada espécie
- **Petrechos:** a) rede de emalhe com malha de 100 milímetros para tainha, 160 milímetros para linguado, 40 milímetros para peixe rei
 - b) tarrafa: malha \geq 60 milímetros
- Obrigatório respeitar o tamanho mínimo das espécies
- **O tamanho das redes de emalhe** não pode exceder 1/3 (um terço) da largura do corpo d'água, devendo-se guardar a distância mínima de 100 metros entre redes;
- No canal da barra fica permitido o **uso de tarrafa**, exclusivamente para tainha

III – SIRI

- **Período:** qualquer época do ano
- **Petrechos:** a) Espinhel para siris
 - b) Jererê, podendo utilizar atrativos luminosos
- **Tamanho mínimo:** 12 centímetros
- É proibida a captura de fêmea ovada de siri

PESCA ARTESANAL TRADICIONAL NO AMBIENTE MARINHO

- Captura de peixes, camarão ferrinho, camarão barba-russa e marisco
- **Período:** qualquer época do ano, exceto nos períodos de defeso de cada espécie
- **Petrechos:**
 - a) **Rede de emalhe, modalidade cabo/calão**, com cerca de 50 metros de extensão e malha igual ou superior a 70 milímetros entre nós opostos
 - b) **Espinhel fundeado na praia**, lanço manual;
 - c) **Tarrafa**, com malha igual ou superior a 60 milímetros
 - d) **Rede tipo avião**, com malha \geq 24 milímetros (camarão)
 - e) **Cata manual** (marisco)
- Fixação das redes de cabo/calão (peixes e camarão) deverá utilizar as estruturas e cabos tradicionalmente existentes
- O pescador deverá identificar o ponto de fixação das redes de cabo/calão com o número da sua autorização de pesca.

COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE E BENEFICIAMENTO

- **Proibida a comercialização** dos produtos da pesca artesanal no interior do Parque, exceto para arranjos comerciais entre pescadores beneficiários
- Apenas pescadores beneficiários podem conduzir o pescado para fora do Parque
- **Percursos autorizados** para transporte dos produtos da pesca comercializados:
 - a) trilha do Talhamar (praia do Farol – RST 101)
 - b) trilha das Dunas (Balneário Mostardense – Mostardas)
- Proibido o beneficiamento do pescado dentro do Parque para comercialização
- Permitido o beneficiamento de até 2 quilos para consumo do próprio pescador

PROIBIÇÕES

Ficam proibidos no interior do Parque Nacional da Lagoa do Peixe:

- I - Qualquer modalidade de pesca de cerco e arrasto;
- II – Uso de rede tipo feiticeira no interior da Lagoa do Peixe;
- III – Uso de embarcação motorizada;
- IV - A captura, transporte e comércio de espécies ameaçadas de extinção;
- V - A captura de espécimes abaixo dos tamanhos mínimos (peixe-rei: 10 cm; pescadinha: 25 cm; corvina: 25 cm; linguado: 35 cm; papa-terra: 20 cm e tainha: 35 cm)